

Registo N.º: 468 /Apo: 2020  
Interna de 22-05-2020  
Classif. ou Proc. N.º:200.4-20  
Registado por: tavares  
Registado a: 22-05-2020 15:18:04



## Município da Madalena

### DESPACHO N.º18

Nos termos dos artigos 35º e 49º-A da *Lei de Bases da Proteção Civil*, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a sua redação atual, compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, sendo apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

De acordo com o estabelecido no artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro (define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal), o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil, sendo competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal.

Por seu turno, também nos termos do estabelecido nos arts. 7º e 8º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro (Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores, de 22/11), cabe ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal, mencionando-se especialmente:

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- b) O âmbito temporal e territorial;
- c) Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;



## Município da Madalena

- d) As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada;
- e) Os limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos, por razões de segurança dos próprios ou das operações.

No plano da prioridade dos meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe, são os mesmos previstos no plano de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações, devendo aqueles meios e recursos adequar-se ao objetivo que os motiva, em concreto, não excedendo o estritamente necessário, dando-se preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados, porém pautando-se a utilização respetiva segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

Também de acordo com o estabelecido no art. 35º/1, v) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao presidente da câmara municipal compete dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

O Município aprovou recentemente o seu *plano de contingência* face à crise pandémica relacionada com a doença infecciosa conhecida como Coronavírus - COVID-19, tomando medidas essencialmente apontadas ao âmbito funcional dos seus serviços, na sequência de recomendações provenientes das competentes autoridades governamentais e, em especial, das entidades de saúde.



## Município da Madalena

Dada a grave crise mundial que a pandemia *Coronavírus - COVID-19* está a causar e estando em perigo a segurança e a vida das pessoas, impõe-se permanecer num estado de alerta, não sendo de poupar esforços públicos no sentido de se conseguir implementar medidas o mais proactivas possível.

Desde logo a vertente preventiva revela-se absolutamente essencial, de modo a todos podermos estar preparados para reagir de pronto e dentro dos meios locais disponíveis, a todos os perigos e cuidados, no caso em tudo o que releva da Saúde Pública e com impacto ou reflexo evidentes na economia e desenvolvimento do Concelho, e que assim se impõem às autoridades administrativas, muito mais em espaços ultraperiféricos como o nosso.

Em conformidade,

No seguimento da declaração de Situação de Contingência proferida pelo Presidente do Governo Regional, referente a todo o território da Região Autónoma dos Açores, e que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, produziu efeitos imediatos, o Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores (SRPCBA) informou que, de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do citado diploma, o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril, foi automaticamente ativado, solicitando, de momento, um grau acrescido de prontidão às entidades envolvidas na sua execução.

Na sequência, o Município ativou, nos termos legais, o seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (doravante apenas simplesmente PME)<sup>1</sup>, tendo-se focado, numa primeira fase e de acordo com as

---

1

Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro  
PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL (versão actualizada)



## Município da Madalena

recomendações veiculadas pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), por identificar e sinalizar espaços/locais para isolamento profilático em caso de infeção pelo Vírus Covid-19 e sinalizar e inventariar todos os recursos disponíveis para desinfeção de espaços, visando uma gestão integrada dos bens necessários ao combate da pandemia, nomeadamente nos seguintes planos de atuação:

- 1) Inventariação e colocação em estado de prevenção de todos os espaços físicos do concelho, suscetíveis de serem utilizados como áreas de isolamento profilático em caso de infeção pelo vírus COVID-19;

---

Contém as seguintes alterações:

Ver versões do diploma:

- DL n.º 44/2019, de 01/04

- DL n.º 114/2011, de 30/11

- **3ª versão - a mais recente** (DL n.º 44/2019, de 01/04)

- 2ª versão (DL n.º 114/2011, de 30/11)

- 1ª versão (Lei n.º 65/2007, de 12/11)

### Artigo 6.º

#### Competências do presidente da câmara municipal

- 1 - O presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil.
- 2 - Para efeitos da declaração da situação de alerta, o presidente da câmara municipal detém as competências previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.
- 3 - **Compete ao presidente da câmara municipal ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC.**

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- DL n.º 114/2011, de 30/11

- DL n.º 44/2019, de 01/04

Consultar versões anteriores deste artigo:

- 1ª versão: Lei n.º 65/2007, de 12/11

- 2ª versão: DL n.º 114/2011, de 30/11



## Município da Madalena

- 2) Levantamento de equipamentos de proteção e apoio sanitário disponíveis no comércio local (máscaras cirúrgicas, luvas, termómetros, etc);
- 3) Inventariação de infraestruturas, equipamentos e materiais que possam vir a ser necessários aos serviços de saúde e operações de emergência no âmbito do surto COVID-19 (colchões, cobertores, camas, tendas, etc);
- 4) Mobilização de todas as Juntas de Freguesia para o apoio, acompanhamento e monitorização de toda a população isolada com idade superior a 65 anos ou famílias que possam vir a ser colocadas em regime de isolamento profilático;
- 5) Instalação das infraestruturas de apoio ao estabelecimento de uma “Área de Rastreio para Casos Suspeitos” na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, realizada pela mesma Unidade;
- 6) Por solicitação da Unidade de Saúde, colocação em estado de prevenção de equipamentos públicos municipais, como unidades de apoio para tratamento de doentes infetados pelo vírus COVID-19.
- 7) Inventariação semanal do material/produtos de desinfeção, tendo em conta toda a tipologia de desinfetantes disponível no comércio local (álcool, soluções alcoólicas, lixívia, cloro, etc) e equipamentos de proteção individual (máscaras cirúrgicas, luvas, termómetros, etc);
- 8) Inventariação de infraestruturas, equipamentos e materiais que possam vir a ser necessários aos serviços de saúde e operações de emergência no âmbito do surto COVID-19 (colchões, cobertores, camas, tendas, etc);
- 9) Registo/identificação de todas as situações críticas por freguesia (maiores de 65 anos, imunodeprimidos e portadores de doença



## **Município da Madalena**

crónica – hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica e doentes oncológicos), assim como reforço do acompanhamento pelos serviços e entidades que estão no terreno (Juntas de Freguesia, ISSA-Núcleo Ação Social, e Instituições Particulares de Solidariedade Social-IPSS), com o apoio, nomeadamente em refeições e medicamentos, que vem sendo conferido à população idosa e aos agregados familiares reconhecidamente mais carenciados;

- 10) Realização de operações regulares de desinfeção de espaços públicos (com a utilização de hipoclorito de sódio e imediatamente assim que as condições meteorológicas o permitam);
- 11) Vigilância e acompanhamento, em articulação com a Autoridade de Saúde do Município, de famílias em situação de confinamento obrigatório que possam necessitar de apoio logístico;
- 12) Apoio aos profissionais de saúde, forças de segurança, forças de socorro e demais agentes de proteção civil que possam necessitar de espaços destinados ao confinamento pessoal.
- 13) Promoção de campanha local de sensibilização e apelo à população para o cumprimento das medidas resultantes da Declaração de Estado de Emergência, através das rádios locais e das redes sociais do Município ;
- 14) Ativada uma Linha de Apoio ao Munícipe no âmbito do COVID-19 através do contato direto do Gabinete de Apoio à Presidência 292628700, nos dias úteis, entre as 08:30/12:30-13:30 e as 16:30 para apoio social e psicológico, assim como o reencaminhamento de munícipes para as linhas oficiais destinadas às questões médicas;



## Município da Madalena

- 15) Reforço da comunicação online de proximidade com o munícipe no âmbito do COVID-19. Este reforço é realizado através das redes sociais do Município e através da reestruturação do site do Município com informação específica no âmbito do COVID-19;
- 16) Recomendação, no seguimento das medidas anunciadas pela Diocese de Angra, para que sejam evitados os velórios com muita gente, devendo apenas estar presentes os/as familiares mais diretos/as do/a defunto/a. Sempre que adequado, os velórios devem ser suspensos entre as 20:00 e as 8:00. Os cemitérios apenas abrem para a realização de funerais, encerrando imediatamente após o termo da inumação.

A ativação do PME determinou um estado de alerta no plano municipal, para todos os devidos e legais efeitos - e considerando, a recente Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril (declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19), quer o comunicado oficial de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores do dia 30 de abril de 2020, apresentando, no âmbito das prerrogativas legais cometidas ao Governo Regional dos Açores pelo artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro (Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores), as “Medidas de flexibilização de restrições na Região Autónoma dos Açores”, e mantendo a situação de contingência para as ilhas do Faial, Pico, São Jorge e Terceira, e **em conformidade com o plasmado na Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio (cfr. os seus pontos 1, 2/d), 3, 6 e 7, dando-se por reproduzidos).**

Nestes termos, no domínio local autárquico, e verificando-se um quadro de emergência para o atendimento e socorro das populações afetadas pela



## **Município da Madalena**

pandemia, a autarquia pode e deve continuar a conferir o seu contributo no sentido de que os objetivos subjacentes possam ser o melhor possível prosseguidos, em vista da saúde, da segurança e da vida das populações, tomando as medidas, nomeadamente de natureza preventiva (e, por isso mesmo, inadiáveis) que, no quadro das incumbências próprias do Serviço Municipal de Proteção Civil e sempre que necessário com o envolvimento da Comissão Local de Proteção Civil e no quadro de alerta global que comprovadamente se verifica, considera serem as mais ajustadas, no sentido de atenuar os constrangimentos verificados na sua área de circunscrição, que, em atenção ao supra sumariado, é manifesto que têm repercussão reflexa pungente para todos os residentes, quer se trate de agregados familiares carenciados, quer da população jovem, sobretudo estudantil, quer dos mais idosos, quer, ainda, das empresas sediadas no Concelho. É todo um reflexo social e económico e de saúde pública que compromete também o desenvolvimento municipal, a criação de riqueza local, a garantia de qualidade de vida que incumbe também aos Municípios não deixar de assegurar, enquanto na prossecução das suas atribuições e competências.

Também se recorda, nesta sede, que, de acordo com o estabelecido na Base 8 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro (aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto), as autarquias locais participam na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, nos termos da lei, designadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde.

Como acima se referiu já, iniciou-se por se identificar e sinalizar espaços/locais para isolamento profilático em caso de infeção pelo Vírus Covid-19 e por sinalizar e inventariar todos os recursos disponíveis para desinfeção



## Município da Madalena

de espaços, visando uma gestão integrada dos bens necessários ao combate da pandemia.

Continua hoje, na sequência das sucessivas renovações do estado de emergência nacional, primeiro, e de contingência e alerta, depois, acima identificadas, a necessidade de se dever acautelar todas as preocupações subjacentes, decidindo-se ainda avançar para a tomada de outras medidas que vão ao encontro do socorro da população em geral, além do apoio que vem sendo conferido à população idosa e aos agregados familiares reconhecidamente mais carenciados, também nos focarmos em ações que possam relevar do âmbito das reconhecidas dificuldades por que passam as empresas sediadas no Concelho, tão relevantes se afiguram todos ser para o desenvolvimento do Município e para o bem-estar social geral.

Em geral, também se recorda a importância que a concessão de subsídios (em sentido lato) reveste para o desiderato coletivo da população e das instituições sediadas no Concelho, pelo impacto que as diversas atividades, obras ou eventos representa para o interesse público municipal, bem como pelo aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar por parte do Município, revelando-se, deste modo, fundamental a aprovação, num quadro de emergência, de um conjunto de medidas específicas e temporárias.

Para efeitos do disposto no art. 99º do CPA, resulta de todo o exposto que os “custos/benefícios” da matéria ora em apreciação não são, de modo nenhum, mensuráveis *a priori*, muito menos num cenário de emergência de saúde pública, que só caso a caso é que se poderá densificar, aferindo-se da relevância dos custos concretos e do seu impacto municipal;

Já no plano dos benefícios, estima-se, pelo universo conhecido anterior, que as medidas preconizadas, quer as anteriores quer as que ora se equacionam, abranjam todo o universo populacional residente no Concelho e, bem assim, todas as empresas sediadas no Município e que tiveram uma redução significativa de facturação ou cessaram temporariamente; logo, o



## Município da Madalena

impacto social, seja de que apoio for em concreto, é manifestamente relevante, em função das importantes atividades reconhecidas a essas diversas pessoas e instituições, que ocupam a população municipal em diversas áreas e reportadas a diferentes escalões etários, desde a juventude à população idosa, com acuidade especial para as atribuições municipais nos domínios social, cultural, de lazer, entre outros. (Cfr., também, no estrito plano social, e ainda que num quadro de emergência, as prerrogativas municipais plasmadas, nomeadamente, no art. 33º/1, o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

À luz do actualmente disposto nos arts. 100º e 101º, e 124º/1, a) e c) do Código do Procedimento Administrativo, com a redação do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em função da urgência manifesta, no quadro de emergência nacional presente, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

**Também é de convocar, especialmente, desde logo, o quadro legal hoje identificado com o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, com a sua atual redação (cria um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19), quando, nomeadamente, prevêem um regime de isenção de taxas e tarifas e, em matéria de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, estipula-se que, durante a vigência da lei em questão, a (i) competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal; que (ii) os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social; e que (iii) os atos**



## Município da Madalena

praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática – sendo que o artigo 9º da referida Lei nº 6/2020, de 10 de abril, faz retroagir os seus efeitos a 12 de março de 2020.

Depois, convocar-se, igualmente, o quadro legal dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (cria um regime excecional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença COVID-19, cujos efeitos foram ratificados pela Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a sua redação atual, e na mesma integrado pelo seu artigo 2º), dando-se por reproduzido, nos termos do qual, nomeadamente para efeitos de procedimentos aquisitivos cujo preço contratual não seja superior a € 20 000, ser-lhes aplicável o disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja instituindo um regime especial de “regime simplificado de contratação por ajuste direto”, de dispensa de quaisquer formalidades, podendo imediatamente começar a produzir os seus efeitos, sem prejuízo, todavia, da respetiva publicitação, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do CCP, no portal dos contratos públicos.

De recordar, igualmente, que, ainda no quadro legal fixado no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, dispõe-se no seu artigo 23º, que compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, sendo apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

Em matéria de *Prioridade dos meios e recursos*, dispõe ainda o art. 37º do mesmo DLR que os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente grave ou catástrofe são os previstos nos planos de



## Município da Madalena

emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações – no presente caso, no âmbito estritamente municipal, pelo signatário, coadjuvado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil -, sendo a utilização de meios e recursos determinada segundo critérios de eficiência, proximidade e disponibilidade e sendo dada, sempre que adequado, preferência à utilização de meios e recursos públicos face à utilização de meios e recursos privados.

Nestes termos, ao abrigo da situação de emergência pública que se evidencia no Município, em vista da salvaguarda da vida e da segurança das pessoas e bens, de contributo imperativo ao combate da pandemia da doença do “COVID-19”, mas também em vista da atenuação dos desastrosos impactos económicos, sociais e de saúde que a situação está a ter, quer no plano das famílias, da população jovem e nos idosos, quer no das instituições e empresas sediadas no Município, alicerçado no quadro legal excecional acima sumariado, evidenciam-se e determinam-se as seguintes medidas de exceção, em vigor em todo o território municipal, e que relevam, essencialmente, do objeto primacial da definição de apoios extraordinários, nos termos seguintes:

1. Antes do mais, que o estado de alerta municipal se manterá pelo período em que permanecer ativo o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores;
2. Depois, determinar:
  - Continuar com o apoio que, desde 16 de março e nos termos de contratação pública legalmente aplicáveis, o Município tem concedido aos agregados familiares, em especial às pessoas mais vulneráveis, nomeadamente em matéria de bens



## Município da Madalena

alimentares e medicamentos, até ao final do próximo mês de junho;

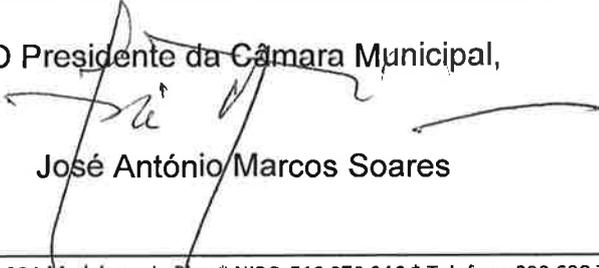
- Isentar do pagamento das taxas regulamentares de ocupação de via pública para instalação de esplanadas pelos cafés/pastelarias/restaurantes do Concelho, até 31 de dezembro de 2020.

Mais determino:

3. Comunicar o presente despacho à Comissão Municipal de Proteção Civil e ao SRPCBA e, bem assim, à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, esta última enquanto entidade de Tutela;
4. Publicitar o presente despacho nos lugares do estilo habituais e na página da internet da autarquia, divulgando-o pelos órgãos de comunicação social, em especial da Região Autónoma dos Açores;
5. Deverá o presente despacho ser também remetido, no máximo em 48 horas, ao executivo camarário e à assembleia municipal, para os efeitos legais que houverem por mais convenientes, nos termos do estabelecido no nº 3 do artigo 2º e no nº 3 do artigo 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, e, bem assim, para conhecimento, às Juntas de Freguesia dos Concelho.

Madalena, 20 maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

  
José António Marcos Soares



## Município da Madalena

PRESENTE À REUNIÃO DE 25/05/2022  
DELIBERAÇÃO: O executivo deliberou  
em unânime ratificar o  
despacho de Sr. Presidente

Madalena, 25/05/2022

